

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DA SRA. Adriana Ventura)

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Apresentação: 19/12/2023 09:39:08.547 - MESA

PL n.6087/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Publicado em 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) vigente expira em junho de 2024. A despeito disso, apenas no último mês de setembro, o Governo Federal publicou Decreto convocando, para janeiro de 2024, a Conferência Nacional de Educação (CONAE), e determinando a realização prévia de conferências municipais e estaduais.

Como não poderia deixar de ser, tais conferências têm sido realizadas de forma apressada, sem a devida divulgação junto às comunidades escolares e, consequentemente, sem a ampla participação necessária para a construção de um documento realmente representativo de nossa sociedade.

Além disso, após a realização das conferências municipais, estaduais e nacional, o documento ainda precisará ser adequadamente discutido no Congresso Nacional. Nesse sentido, as experiências dos planos nacionais anteriores indicam a virtual impossibilidade de aprovação do novo PNE nos próximos meses. O primeiro PNE (2001-2011), por exemplo, foi apresentado à Câmara dos Deputados em março de 1998 e aprovado apenas



* C D 2 3 7 8 0 7 2 9 8 2 0 0 *

em janeiro de 2001. O segundo (PNE 2014-2024), apresentado em 2010, enfrentou mais três anos e meio até sua aprovação (e, ainda assim, não foi adequadamente discutido). Considerando tal histórico, ainda que as conferências municipais e estaduais tivessem sido realizadas adequadamente, com a devida divulgação e ampla participação da sociedade brasileira, é impossível que o texto enviado pelo Governo ao Congresso Nacional seja adequadamente discutido e aprovado pelo Parlamento antes da expiração do PNE 2014-2024.

Diante desse cenário, é imperiosa a prorrogação do PNE vigente, com vistas a oferecer ao Congresso Nacional condições para contornar a precária realização das conferências municipais, estaduais e nacional, e discutir a matéria de forma adequada, garantindo a ampla participação, nesta discussão, da sociedade brasileira.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe, portanto, a prorrogação do atual PNE até 31 de dezembro de 2028. O histórico do Congresso Nacional indica que o período de quatro anos constitui prazo razoável para a discussão e aprovação do novo PNE pelo Parlamento.

A favor dessa medida, lamentavelmente, pesa o fato de que quase a totalidade das metas do atual PNE segue pendente. Com destaque para aquelas relacionadas à garantia de acesso a vagas em creches, à educação profissional técnica de nível médio e à melhoria do índice de aprendizado nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Por último, vale ressaltar que, caso o Congresso Nacional consiga, em prazo menor, debater adequadamente o texto, com ampla participação da sociedade civil, e encontrar alinhamento para a aprovação do novo PNE, nada impede que a Lei produzida revogue a Lei decorrente deste Projeto.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da questão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a breve apreciação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023



**DEPUTADA ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

Apresentação: 19/12/2023 09:39:08.547 - MESA

PL n.6087/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237807298200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2028, a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Assinaram eletronicamente o documento CD237807298200, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)

Apresentação: 19/12/2023 09:39:08.547 - MESA

PL n.6087/2023

